

REQUERIMENTO

Esclarecimentos sobre contratos de “renting” para aquisição de equipamentos para o Hospital do Divino Espírito Santo de Ponta Delgada, E.P.E.R.

Considerando o incêndio que atingiu o Hospital Divino Espírito Santo de Ponta Delgada, E.P.E.R., no passado dia 4 de maio de 2024;

Considerando que, para fazer face à necessidade e urgência em ultrapassar os constrangimentos que impactaram com o normal funcionamento daquela infraestrutura hospitalar de referência na Região, foi declarada, através da Resolução do Conselho do Governo n.º 26/2024, de 10 de maio, situação de calamidade pública regional, reconfirmada pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 71/2024, de 5 de junho;

Considerando que tais declarações visavam celeridade procedimental na reposição do normal funcionamento do Hospital do Divino Espírito Santo de Ponta Delgada, E.P.E.R.;

Considerando que para agilizar procedimentos foi também determinada a criação de um grupo de trabalho (GT – HDES), aprovado pelo Despacho n.º 966-A/2024, de 15 de maio, com o objetivo de identificar situações de necessidade de realização de despesa pública com a execução de obras e a aquisição de bens e serviços com vista à reposição do normal funcionamento do Hospital do Divino Espírito Santo de Ponta Delgada, E. P. E. R.;

Considerando que pela Resolução do Conselho do Governo n.º 150-A/2024, de 21 de outubro de 2024, foi autorizada a realização de despesa e determinada a decisão de contratar, mediante procedimento por ajuste direto, para fazer face aos prejuízos e danos causados pelo incêndio que atingiu o Hospital do Divino Espírito Santo de Ponta Delgada, E. P. E. R.;

Considerando que tal Resolução aponta para a contratação de serviços de fornecimento e montagem de equipamentos destinados a:

- a) Solução Transversal de Ecografia, Ventilação/Monitorização de Ressonância Magnética, Ventilação de Intensivos, Camas e Equipamentos de apetrechamento funcional do Bloco Operatório do Hospital Modular, pelo valor de aquisição no montante máximo de 2.000.000,00€ (dois milhões de euros), a que acresce o valor do IVA à taxa legal em vigor, cuja solução de financiamento apresenta uma Taxa Anual Efetiva real não superior a 7%, para um prazo de 36 meses, o que determina um encargo financeiro que acresce ao valor de aquisição no montante máximo de 350.800,00€, o que perfaz uma despesa efetiva no montante máximo de 2.350.800,00€, através da modalidade de ‘renting’, o que implica o pagamento de 36 rendas constantes e de igual valor entre os anos económicos de 2024 e 2027;

- b) Neonatologia, pelo valor da aquisição no montante de 550.000,00€, a que acresce o valor do IVA à taxa legal em vigor, cuja solução de financiamento apresenta uma Taxa Anual Efetiva real não superior a 7%, para um prazo de 36 meses, o que determina um encargo financeiro que acresce ao valor de aquisição de equipamentos de neonatologia, no montante de 70.028,00€, o que perfaz uma despesa efetiva no montante máximo de 620.028,00€, através da modalidade de 'renting', o que implica o pagamento de 36 rendas constantes e de igual valor entre os anos económicos de 2024 e 2027;
- c) Anestesia, pelo valor da aquisição no montante de 272.000,00€, a que acresce o valor do IVA à taxa legal em vigor, cuja solução de financiamento apresenta uma Taxa Anual Efetiva real não superior a 7%, para um prazo de 36 meses, o que determina um encargo financeiro que acresce ao valor de aquisição de equipamentos de neonatologia, no montante de 34.000,00€, o que perfaz uma despesa efetiva no montante de 306.000,00€, através da modalidade de 'renting', o que implica o pagamento de 36 rendas constantes e de igual valor entre os anos económicos de 2024 e 2027;

Considerando que a modalidade de 'renting' é, normalmente, utilizada para o uso temporário de bens, sem intenção de compra no final do contrato, pois, ao contrário da modalidade de 'leasing', a intenção do 'renting' é que o bem seja usado temporariamente e depois devolvido ou trocado por um novo modelo;

Considerando que nos contratos de 'renting' é comum que o locador assuma grande parte das despesas, como manutenção, impostos, seguros, garantindo maior praticidade ao arrendatário, que só se preocupa com o uso do bem;

Considerando que na modalidade de 'renting' o bem não é contabilizado como ativo, pois, por norma, não há intenção de compra, pelo que o valor pago é geralmente contabilizado como despesa operacional;

Considerando que a Região vai pagar 7% de juros pelos equipamentos que vão ser instalados no Hospital Modular de Ponta Delgada, através da modalidade de 'renting', no valor de 10,9 milhões de euros, acrescidos de IVA e da Taxa Anual Efetiva real;

Considerando que é a própria Secretária Regional da Saúde e Segurança Social que anuncia a opção por esta modalidade contratual, justificando que "é necessário pagar juros", para que a Região "não tenha outras despesas decorrentes" dos novos equipamentos, que "provavelmente iriam ser bem superiores à taxa de 7%";

Considerando que a titular da pasta da Saúde, em declarações públicas e publicadas, diz que, mesmo na modalidade de 'renting', "daqui a quatro anos, os equipamentos são nossos, sendo que não iremos ter a preocupação com a manutenção destes equipamentos, nem com a garantia destes equipamentos ou com a formação que vai ter de ser dada aos profissionais de saúde para o seu manuseamento", bem como ao nível da "atualização de 'hardware' e 'software', a Região não pagará rigorosamente nada";

Assim, ao abrigo das disposições regimentais aplicáveis, a Representação Parlamentar da Iniciativa Liberal vem requerer, com carácter de urgência, os seguintes esclarecimentos:

1. Confirma o Governo Regional que a modalidade definida para a contratação de serviços de fornecimento e montagem de equipamentos destinados à recuperação dos danos provocados pelo incêndio que deflagrou no Hospital do Divino Espírito Santo de Ponta Delgada, E. P. E. R., será 'renting'?
2. Que soluções financeiras para a contratação de serviços de fornecimento e montagem de equipamentos no Hospital do Divino Espírito Santo de Ponta Delgada, E. P. E. R., para além do 'renting' foram analisadas e quais as diferenças das condições contratuais apresentadas?
3. Que dados tem o Governo Regional em sua posse que levem a Secretária Regional da Saúde e Solidariedade Social a afirmar que, "provavelmente", outras soluções de financiamento "iriam ser bem superiores à taxa de 7%" de juros que a Região terá de suportar por 36 meses?
4. Visto a modalidade de 'renting' não ser, por norma, utilizada tendo em vista a aquisição de bens, mas apenas a sua utilização temporária, pode o Governo Regional garantir que, no final dos 36 meses de contrato, os equipamentos, os custos de manutenção, as garantias, a formação aos profissionais e a atualização de 'hardware' e 'software' não passarão para ser uma responsabilidade da Região?
5. Solicita-se cópia do contrato de 'renting' celebrado.

Açores, 23 de outubro de 2024

O Deputado Regional

Assinado por: **Nuno Alberto Barata Almeida Sousa**

Num. de Identificação: [REDACTED]

Data: 2024.10.23 17:17:51+00'00



Nuno Alberto Barata Almeida E Sousa